LEI Nº 24/2019

Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de outubro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído abono concedido aos servidores do Poder Legislativo efetivos e comissionados no mês de outubro, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º. O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal